



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa

Rua Theodoro Rosas, 1125, 3 andar - Bairro: Centro - CEP: 84010180 - Fone: (42) 32284200 - www.jfpr.jus.br - Email: prpgo03@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013888-33.2014.4.04.7009/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PINUS LTDA

EXECUTADO: JOSE HOMERO BERNARDI

DESPACHO/DECISÃO

Conforme determinado no despacho do evento 2 - DESP8, p. 3, estes autos foram apensados à Execução Fiscal nº 2001.70.09.001041-9, posteriormente digitalizada sob o nº 5013887-48.2014.4.04.7009, sendo que todos os atos passaram a ser praticados naquela ação até o desapensamento, determinado em consequência da extinção por pagamento da CDA que embasava a ação principal (ev 3).

Assim, os bens penhorados nestes autos são os constantes dos autos de penhora trasladados no evento 10, à exceção do imóvel matriculado sob o nº 20.524 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Grossa (ev 10, p. 9), cuja penhora foi levantada por determinação constante no evento 2 - DESP29 da Execução Fiscal nº 5013887-48.2014.4.04.7009, uma vez que arrematado em leilão determinado pela 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, conforme requerimento apresentado no evento 2 - PET9 destes autos.

Remanescem penhorados nesta Execução, portanto, os seguintes bens, de propriedade do executado:

- 1) 50% (cinquenta por cento) da garagem matrícula 29.217 do 1º Registro de Imóveis de Ponta Grossa;
- 2) Imóvel registrado sob nº R-1-99, Registro Geral, no 3º Serviço Registral de Imóveis de Ponta Grossa. OBS.: trata-se do imóvel anteriormente matriculado sob o nº 5.308 do 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa, conforme AV-18-5.308 da matrícula antiga (ev 28 - MATRIMOVEL4, p. 6).

Feitos esses esclarecimentos, defiro em parte o pedido dos eventos 14 e 28.

Determino a realização de leilão eletrônico (art. 882, CPC), autorizada, a critério do leiloeiro, a realização também de leilão presencial, observando-se o seguinte:

I - DESIGNAÇÃO DE DATA DO LEILÃO

Intime-se o leiloeiro abaixo designado, para que informe data e local para a realização de primeiro e segundo leilões, com a antecedência mínima de 120 dias.

II - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) A SER(EM) LEILOADO(S)

5013888-33.2014.4.04.7009

70007705313 .V28



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa

1) 50% (cinquenta por cento) da garagem matrícula 29.217 do 1º Registro de Imóveis de Ponta Grossa. (ev 10, p. 5)

2) Imóvel registrado sob nº R-1-99, Registro Geral, no 3º Serviço Registral de Imóveis de Ponta Grossa. OBS.: trata-se do imóvel anteriormente matriculado sob o nº 5.308 do 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa, conforme AV-18-5.308 da matrícula antiga (ev 28 - MATRIMOVEL4, p. 6). (ev 10, p. 7)

Determino ao(s) oficial(is) do(s) Registro de Imóveis competente(s) a remessa de cópia(s) da(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) bem(ns) descrito(s) nesta decisão, no prazo de até **05 dias**, a fim de instruir o procedimento de leilão. *Cópia deste despacho servirá como ofício nº 700007705313.*

III - NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO

Nomeio leiloeiro o Sr. **RAIMUNDO MAGALHÃES DE NORONHA**, inscrito na JUCEPAR sob nº 678, com endereço comercial na Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 1890, Curitiba/Pr, fone (41) 3027-5252, endereço eletrônico <https://www.rmmlleioes.com.br>, e arbitro sua comissão em 5%, em caso de arrematação, e em 2%, em caso de adjudicação que se der após ou dentro do prazo de 5 dias que antecederem ao leilão. O pagamento da comissão deverá ser realizado diretamente ao leiloeiro, à vista, logo após a homologação da proposta vencedora. Em caso de invalidação da venda por qualquer motivo, o valor da comissão será integralmente restituído pelo leiloeiro ao arrematante, em até 15 dias de sua intimação para tanto. Intime-se o leiloeiro de sua nomeação, bem como de que deverá apresentar, **40 dias** da data de início do leilão, as informações de eventuais ônus reais ou gravames sobre o(s) bem(ns) a ser(em) expropriado(s).

Fica o leiloeiro autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico, com a ciência de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual, devendo observar o art. 884, CPC e o constante na Resolução 236/2016 do CNJ.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ).

Registro que a arrematação é modo de **aquisição originária** e, portanto, as dívidas tributárias relativas ao período anterior à arrematação, além de outros créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se no preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º, CPC), não sendo exigíveis do arrematante.

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO

1º leilão: pagamento pelo preço mínimo de 100% da avaliação.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa

2º leilão: pagamento pelo preço mínimo de **70%** da avaliação.

No caso, os imóveis penhorados pertencem ao executado José Homero Bernardi e sua esposa Marisa de Vasconcelos Bernardi (terceira estranha ao feito). A penhora incidiu sobre a integralidade dos bens. Nesse caso, a meação do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação, conforme determina o art. 843 do CPC:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Assim, no primeiro leilão, o imóvel penhorado nos autos somente será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitante neste, no segundo leilão o bem poderá ser alienado por preço não inferior a **70%** do valor da avaliação.

V - CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme o § 7º, do art. 895, do CPC, *a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.*

VI - VENDA DIRETA

Resultando negativo o leilão, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de **120 dias**, em valor não inferior a 70% da avaliação mais atual do(s) bem(ns), nas mesmas condições previstas para o segundo leilão.

Neste sentido:

1. A venda direta de bens penhorados é hipótese admitida, inclusive em sede de execução fiscal, quando resultarem negativos os leilões (art. 374 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça da 4ª Região e art. 880 do CPC). 2. O bem em discussão já foi levado a leilão judicial, em duas oportunidades, ocasiões em que não houve licitantes. Viável, portanto, sua venda direta. (TRF4, AG 5007913-66.2018.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator ROGER RAUPP RIOS, juntado aos autos em 11/07/2018)

O leiloeiro deverá formalizar o negócio e lavrar o respectivo auto de alienação.

VII - Expeça-se edital de leilão, observando-se o contido no art. 886 e segs. do CPC, consignando-se que, caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal da realização do leilão, fica intimada pelo mesmo edital (art. 889, CPC). Afixe-se cópia do edital no local de costume e publique-se na forma da lei.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa

A fim de atender ao disposto no art. 887 e seus parágrafos, do CPC, e no art. 5º, II, da Resolução 236/2016 do CNJ, o leiloeiro deverá dar divulgação do edital de leilão de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.

Intimem-se as partes da designação do leilão por meio do sistema eletrônico (e-Proc) ou, se a parte executada não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, carta precatória, edital ou outro meio idôneo (art. 889, I, CPC).

Intime-se também a parte exequente para, no prazo de **5 dias**: **(i)** apresentar cálculo atualizado do débito executado (inclusive de execução apensa, se houver, com o devido somatório); **(ii)** manifestar seu interesse na adjudicação dos bens a serem levados a leilão, ficando, todavia, ciente de que o silêncio será considerado como ausência de interesse na adjudicação.

Proceda-se à reavaliação do(s) bem(ns) cuja avaliação tenha sido feita há mais de **2 anos**. Havendo necessidade, desde já **autorizo** ao oficial de justiça encarregado da efetivação da ordem solicitar reforço policial para integral cumprimento do mandado. Com a juntada da avaliação, dê-se ciência às partes e, sendo o caso, ao cônjuge e/ou coproprietário(s). Prazo: **5 dias**.

Intime-se o depositário de que está obrigado a mostrar o(s) bem(ns) a qualquer interessado no leilão, sob pena de fixação de multa diária.

Serão considerados **cientificados** da alienação judicial, com pelo menos **5 dias** de antecedência, **pelo edital do leilão** (art. 275, § 2º, CPC), eventuais interessados dispostos nos arts. 876, § 5º e 889, CPC, bem como **intimados** para exercerem o direito à adjudicação e à preferência, nos casos previstos em lei.

Intimem-se as partes de que, caso resulte negativo o leilão, tendo em vista o disposto no art. 374, do Provimento 62/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, será procedida à venda direta do(s) bem(ns), na forma do item V (retro).

Havendo pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de **10 dias** úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00 (art. 884, parágrafo único, CPC).

No caso do parágrafo anterior:

a) **intime-se**, desde logo, a parte exequente para manifestação, sem prejuízo da continuidade do leilão;

b) **cientifique-se** o leiloeiro para que advirta os interessados da existência de pedido de parcelamento ou de pagamento noticiado nos autos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa

Findo o leilão, **intime-se** a parte exequente para manifestar interesse na adjudicação, conforme art. 24, II, da Lei 6.830/80.

Realizado o leilão, e decorrido o prazo concedido para alienação por iniciativa particular, **sendo frustrada a alienação do bem**, intime-se a parte exequente para que, no prazo de **15 dias**, pronuncie-se acerca do prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **MARIANA ALVARES FREIRE, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007705313v28** e do código CRC **4f4cf902**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIANA ALVARES FREIRE
Data e Hora: 10/2/2020, às 16:32:36

5013888-33.2014.4.04.7009

700007705313 .V28